

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando que o Conselho de Ministros na sua reunião de 7 do corrente decidiu generalizar a doutrina contida no meu despacho de 18 de Fevereiro de 1975, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, de 28 de Fevereiro, relativo a acumulação de funções, ficando assim os funcionários de todos os Ministérios em igualdade de circunstâncias, determino que fique suspensa a contagem dos prazos a que se refere aquele meu despacho, aguardando, portanto, a publicação de resolução do Conselho de Ministros.

Ministério da Economia, 10 de Março de 1975. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS**Despacho**

Em resultado de estudos efectuados chegou-se à conclusão de que a cultura da cana-de-açúcar na ilha da Madeira não tem viabilidade económica.

Dada, porém, a necessidade e urgência de aproveitar integralmente todos os recursos do País e porque as ramas de açúcar têm vindo a aumentar em flecha no mercado internacional, é de considerar o aproveitamento da cana-sacarina da ilha da Madeira.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/71, de 6 de Abril, determina-se o seguinte:

1.º O preço de venda da cana-de-açúcar na ilha da Madeira, colocada à porta da fábrica, para a campanha de 1975-1976, é de 1\$10 por quilograma.

2.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 7 de Março de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 197/75

de 21 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos, da «Campanha de Dinamização Cultural e Esclareci-

mento Cívico», com as dimensões de 40,55 mm × 31,5 mm, denteado 12, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$50 — fundo verde	9 000 000
3\$ — fundo cinzento	2 000 000
4\$50 — fundo verde-amarelo	1 000 000

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 18 de Março de 1975. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**SECRETARIA DE ESTADO DOS DESPORTOS E ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR****Portaria n.º 198/75**

de 21 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar:

É aprovado o Regulamento das Delegações da Direcção-Geral dos Desportos, que é publicado em anexo e faz parte integrante desta portaria.

Secretaria de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar, 6 de Março de 1975. — O Secretário de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar, *Luís Efrem Elias Casanovas*.

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES

Artigo 1.º Em cada distrito do continente e ilhas adjacentes funciona uma delegação, na dependência técnica, administrativa e financeira da Direcção-Geral dos Desportos, e que se regerá pelo presente Regulamento.

Art. 2.º A acção das delegações integra-se na política global da Direcção-Geral dos Desportos. Para tal manterão estreito contacto, quer no sentido da execução daquela política, quer propondo as medidas que pareçam aconselhadas pelas condições específicas de cada distrito.

Art. 3.º São atribuições das delegações:

- Organizar, orientar, impulsionar e controlar as actividades desportivas;
- Promover acções de esclarecimento e cultura desportiva junto das populações e, em geral, a divulgação e generalização do gosto pela prática desportiva;
- Interessar e dar apoio às autarquias locais e outras entidades, oficiais ou particulares, na planificação do desporto distrital, no sentido de uma prática intensa das populações;
- Manter a Direcção-Geral dos Desportos permanentemente informada dos factos que interessam à vida desportiva.

Art. 4.º Cada delegação será constituída por um delegado, assistido por um órgão consultivo e outro técnico, e será dotada do pessoal administrativo, técnico e auxiliar necessário ao seu funcionamento.